



ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 561, DE 2023

(Apensado: Projeto de Lei nº 1.304/2023)

Apresentação: 01/11/2023 13:37:04:217 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL561/2023

SBT-A n.1

Obriga a instalação de “Salas Lilás” em todas as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e Núcleos Regionais de Polícia Técnico-Científica (PRPTC) dos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em todos os Estados brasileiros, as Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher e os Órgãos de Perícia Oficial de Natureza Criminal deverão contar, obrigatoriamente, com as Salas Lilás, na forma desta Lei.

Art. 2º A Sala Lilás será usada, exclusivamente, para atendimento especializado e humanizado às mulheres vítimas de violência física, sexual, psicológica, moral e patrimonial.

§1º A Sala Lilás estará equipada para realização de exames periciais, assistência social, atendimento psicológico e jurídico as vítimas.

§2º O atendimento deverá ser prestado, de modo ininterrupto, em todas as Delegacias de Polícia Especializadas e Órgãos de Perícia Oficial de Natureza Criminal dos Estados da Federação.

Art. 3º A Sala Lilás atenderá, inclusive, crianças e adolescentes, para exame pericial após elaboração do Boletim de Ocorrência Policial e abertura do correspondente procedimento policial, devendo permanecer equipada para realização dos referidos exames.

Art. 4º A Sala Lilás deverá contar, permanentemente, com equipe multidisciplinar, composta por policiais, assistentes sociais, psicólogas e enfermeiras para realização dos atendimentos.

§1º A realização dos exames periciais ficará a cargo dos peritos oficiais de natureza criminal habilitados.





ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

§2º Nos casos em que o órgão central de perícia oficial de natureza criminal não estiver integrado à estrutura da Policia Civil, deverá fazer parte da equipe citada no caput deste artigo, o perito oficial de natureza criminal a ser requisitado para tal mister.

Art. 5º A Sala Lilás deverá se constituir em programa permanente da Política Nacional de Segurança Pública, sendo implementada em todos os Órgãos de Perícia Oficial de Natureza Criminal que vierem a ser instalados nos Estados.

Art. 6º Deve ser autorizado o acompanhamento de um familiar ou pessoa próxima a vítima, durante a realização dos exames de perícia.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2023.

Deputado SANDERSON
Presidente

Apresentação: 01/11/2023 13:37:04:217 - CSPCCO
SBT-A 1 CSPCCO => PL561/2023

SBT-A n.1

